Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi

NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS

BALANÇO 2020

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Administração Municipal compreende os órgãos do Poder Executivo, composto por doze Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito. Há também o Poder Legislativo. Compõe também a estrutura orçamentária (Decreto 3.895 de 20.10.2014) o Órgão de Encargos Gerais, onde são apropriadas despesas com o pagamento de dívidas, amortização de déficit atuarial do FUNPRES, dentre outras e o Órgão FUNPRES – Fundo de Previdência Social, onde são apropriadas despesas com o pagamento dos Inativos e Pensionistas do Município, além da Reserva de Contingência do FUNPRES.

Integram também a estrutura administrativa os Fundos Especiais. Dentre vários Fundos, temos cinco com CNPJ próprio: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Previdência, Aposentadoria e Pensão do Servidor – FUNPRES, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso. Todos estes são fundos contábeis, porém sem personalidade jurídica. Há ainda um CNPJ na condição de filial – Município de Garibaldi/Secretaria Municipal de Educação. O Município faz parte de um Consórcio Intermunicipal – CISGA. Não há nenhuma Autarquia ou Fundação vinculada ao Município

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 3 - CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Receitas e Despesas Orçamentárias

As receitas e despesas orçamentárias evidenciadas no Balanço Orçamentário foram codificadas conforme a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n.º 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com o Elenco de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

O índice de retorno de ICMS para o Município em 2020 foi de 0,422263, ficando 3,49% abaixo do índice de 2019.

O exercício de 2020 foi o primeiro ano, desde a criação do FUNDEF/FUNDEB que o Município deixou de ser contribuinte do Fundo, ou seja, passou a ter ganho de FUNDEB. Este ganho foi de R$ 1.464.967,56. O FUNDEB é calculado de acordo com o número de alunos da educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino e a dedução para o FUNDEB é de 20% sobre os impostos e transferências previstas em Lei.

Na receita de Dedução da Remuneração da renda Fixa e Variável do RPPS (91321004), estão registrados os rendimentos negativos das aplicações. Em contrapartida, os rendimentos positivos foram registrados na categoria de receita 41321004 – Remuneração dos Investimentos do RPPS. Apesar do ano ter apresentado grandes oscilações negativas no mercado financeiro, decorrentes especialmente da Pandemia do Covid-19, ainda assim o Fundo de Previdência encerrou o exercício com os rendimentos positivos maiores que os negativos.

As receitas intraorçamentárias correspondem ao recebimento pelo FUNPRES de contribuição patronal referente a ativos, inativos e pensionistas, além do déficit atuarial. Já para o Município, estes valores representam despesa intraorçamentária.

Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para receitas e despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais ativas (aumentativas) e passivas (diminutivas).

Dívida Ativa – Curto e Longo Prazo e Provisão para Perdas

A segregação da dívida ativa em curto e longo prazos tem por base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. No curto prazo poder-se-á registrar o montante apurado pelo dobro da média da arrecadação dos últimos três exercícios. E no longo prazo registrar-se-á o saldo restante. Desta forma, os montantes apurados tanto no curto como no longo prazo conterão o histórico de arrecadação, representativa na estimativa de recebimentos futuros.

Dívida Ativa – Ajuste a Valor Recuperável

Conforme o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, os montantes inscritos em dívida ativa apresentam probabilidades de não se realizar na sua totalidade. Importante dizer que a incerteza reside no fato da realização ou não do recebimento futuro e não na pessoa do devedor. Isto se comprova por alguns eventos historicamente ocorridos. Como exemplo disto podemos citar a baixa de valores por cancelamentos, valores questionados judicialmente culminando arrecadação em montante menor, além de outros. O ajuste redutor está calcado nas Normas Internacionais de Contabilidade, com base no respectivo Conselho Federal. E em consonância também com a Lei Nacional 4.320, de 17 de março de 1964, a provisão para perdas em dívida ativa contribui para a transparência do real patrimônio da Entidade.

O montante da dívida ativa do Município é indexado e corrigido anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que neste ano apresentou o percentual de 23,14%.

Demonstrações Contábeis – Executivo e FUNPRES

As notas explicativas específicas das demonstrações contábeis foram individualizadas e anexadas a cada Demonstrativo.

NOTA 4 - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Durante o exercício de 2020, não houve reabertura de Crédito Adicional Especial. Também não houve abertura de créditos extraordinários.

NOTA 5 – AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO E DEPRECIAÇÃO

Em 2020, foram registrados eventos de amortização de parcelas de operações de crédito oriundas de Contratos firmados junto a Instituições Financeiras, cujos recursos foram canalizados para áreas predeterminadas, além de amortização de parcelamento de PASEP. Ressalta-se que a amortização parcelada obedece a cláusulas contratuais em todas as suas circunstâncias. Em relação ao empréstimo com a Caixa Econômica Federal, o Município amortizou, além das parcelas mensais, o valor de R$ 8.400.000,00. O saldo restante será amortizado integralmente no próximo exercício. E em relação à depreciação de bens, a regulamentação está definida no decreto municipal nº 4.061 de 15.07.2016, tendo como método cotas constantes, em que se utiliza a taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo.

NOTA 6 - AJUSTES DECORRENTES DE ERROS E OMISSÕES

Não houve ajustes decorrentes de erros e omissões julgados relevantes ou comprometedores na questão contábil.

Tesouraria: Em 28.11.2019, foi debitado da conta bancária BB FPM, de titularidade do Município de Garibaldi, de forma fraudulenta, por hackers que invadiram a conta do Município através do sistema do Banco do Brasil, o valor de R$ 375.000,00. O Município registrou boletim de ocorrência policial e acionou o Banco para devolução dos valores aos cofres púbicos. Para fechamento contábil, efetuamos contabilização provisória no grupo contábil 1138106 – Valores em trânsito realizáveis a Curto Prazo.

Do montante de R$ 375.000,00, o Município recuperou o valor de R$ 26.561,58, ainda no exercício de 2019, restando um valor a receber de R$ 348.438,42 no encerramento de daquele ano.

Em relação ao saldo de R$ 348.438,42, informamos que no exercício de 2020, mais especificamente na data de 04.06.2020, o Banco do Brasil ressarciu integralmente o valor ao Município de Garibaldi, o que possibilitou a baixa na Contabilidade do crédito acima mencionado.

NOTA 7 – UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Todas as regras que nortearam a escrituração contábil foram editadas por Órgãos Nacionais, ainda que fundamentadas ou influenciadas por normas internacionais.

NOTA 08 – RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

As despesas e receitas intraorçamentárias originam-se a partir da Contribuição Social Patronal do Município para o FUNPRES, na alíquota de 14,00%, além da Amortização do Déficit Atuarial, na alíquota (suplementar) de 34,00% em 2020. Ambas incidem sobre a mesma base de cálculo.

NOTA 09- ATIVOS IMOBILIZADOS E INTANGÍVEIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO

Houve no exercício o lançamento de bens recebidos pelo Município em doação, os quais já foram contabilizados e registrados no Patrimônio do Município.

NOTA 10 – DEMONSTRAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 de nº 5.254 estimou a receita e fixou a despesa em R$ 153.000.000,00 (Consolidado). Entretanto, de acordo com o

artigo 7º, inciso IV, o Município foi autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% do Orçamento Total previsto, conforme quadro abaixo:

Limite para suplementação por Decreto do Executivo conforme artigo 7º, inciso IV da Lei de Orçamento - 15% sobre R$ 153.000.000,00.	Limite	Utilizado	Saldo
	22.950.000,00	20.963.840,84	1.986.159,16

Obs.: Além do limite para suplementação constante no quadro anterior, o Município também está autorizado a suplementações de acordo com os incisos I, II e III do artigo 7º da Lei de Orçamento.

Garibaldi, 20 de janeiro de 2021.

Antônio Cettolin
Prefeito Municipal

Dalci Luiz De Paoli
Secretário Municipal da Fazenda

Andréia Cagliari Ferrari
Contadora-CRCRS 59.439